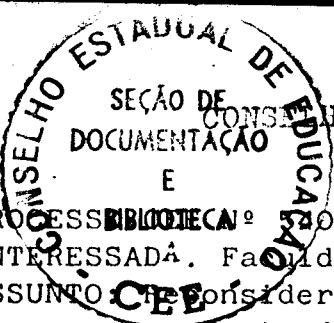




D.O.E. de 03 MAR 1988 40

SEÇÃO DE REGISTRO
27/2/88 / rubrica

PROCESSO BIBLIOTECA nº 540/70
INTERESSADA: Faculdade Ciências Econômicas de São João da Boa Vista
ASSUNTO: CEE - reconsideração da Indicação CEE-CEnE nº 309/87 sobre reajuste do 2º semestre/87.

RELATOR NA CEnE: Nelson Boni -

RELATOR NO PLENÁRIO: Cons. LUIZ ANTÔNIO DE SOUZA AMARAL

INDICAÇÃO CEE-CEnE Nº 150/88 Aprovada em 24 / 02 / 88

CONSELHO PLENO

1. RELATÓRIO:

A Interessada solicita reconsideração do indeferimento de sua solicitação de reajuste especial para a 2ª semestralidade/87, conforme Indicação CEE/CEnE nº 309/87.

2. APRECIÇÃO:

A Instituição saneou o motivo do indeferimento inicial, anexando a comunicação prévia ao corpo discente.

Os seus indicadores econômicos revelam a necessidade do reajustamento pretendido.

3. CONCLUSÃO:

Pelo exposto, somos pelo deferimento do pedido de correção de defasagem solicitada, para ser praticada a partir da 1ª mensalidade de 1988, fixando para efeito de cálculo, a mensalidade do mês de dezembro de 1987 em:

Curso:	
Administração	Cz\$ 1.056,47
Ciências Contábeis	Cz\$ 1.056,47
Ciências Econômicas	Cz\$ 1.056,47

São Paulo, 12 de fevereiro de 1988

a) Nelson Boni/Jatyr Eduardo Schall
Relator

DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a presente Indicação, nos termos do voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale" em 24 de fevereiro de 1988.

a) Consº Jorge Nagle
Presidente